PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº : 276/2001

Natalândia-MG, 01 de outubro de 2001.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e decisão dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo que declara os feriados municipais de caráter religioso do Município de Natalândia.

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, e de acordo com a tradição local, o Município declarará em Lei específica os feriados municipais religiosos, em número não superior a quatro, neste incluído a sexta-feira da paixão.

Procedemos, atendendo as determinações da legislação federal supra, pesquisa junto a comunidade natalandense, que decidiu com significativo número de votos pelos dias consagrados a Nossa Senhora de Fátima, Santo Antonio e São Vicente de Paulo, como os feriados municipais de caráter religioso.

Finalmente, informo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, de acordo com levantamento feito, não localizamos nos arquivos deste Executivo Municipal qualquer lei que declara feriados municipais e estabelece disciplina sobre a decretação de pontos facultativos, o que nos levou à elaboração e o encaminhamento do projeto de lei em tela para regularizar a situação.

Ao ensejo e sempre ao vosso dispor, reafirmo a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG.

RECEBEMOS
EM 05 / 10 / 2001
P. M. NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 2001

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS DE CARÁTER RELIGIOSO OS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 2º da Lei Federal nº9.093/95, de 12 de setembro de 1.995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso os dias consagrados a *sexta-feira da Paixão, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antonio e São Vicente de Paulo.*

Art. 2º Faculta-se ao Chefe do Executivo estabelecer "Pontos Facultativos" para os Servidores Públicos, nos dias consagrados a Corpus Christi, Nossa Senhora Aparecida, Finados, 28 de outubro, carnaval e outras datas a serem Decretadas, considerando a viabilidade conforme andamento do serviço público do município.

Parágrafo único O previsto neste artigo não prejudicará o andamento dos serviços essenciais de Saúde e Educação bem como, serviços urgentes e inadiáveis da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 01 de outubro de 2001.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro proprio às folhes
037 sob o nº 764
às 15:00 Horas
Natalândia - MG 05 10 01

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 25 / 10 / 01

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 08 / 11 / 01

Presidente da Câmara